



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta Nº 002/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 102/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Carandaí – MG**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do inciso II do artigo 75 da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/10/2025

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00 min do dia 13/10/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h45 min do dia 16/10/2025.

PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h45 min até às 09h00min do dia 16/10/2025.

INÍCIO DA FASE DE LANCE: às 09h00 min do dia 16/10/2025.

DURAÇÃO DA FASE DE LANCE: seis horas.

Link: <https://bnc.org.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para “Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica voltada à execução das ações previstas na Lei Estadual nº 18.030/2009, na Lei Estadual nº 20.824/2013 e na Lei Federal nº 11.438/2006, que tratam do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

fomento ao desporto”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

2. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Aviso de Contratação Direta deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta Cidade, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de realização da sessão pública. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 032 1011, através do e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br

3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no seguinte link: <https://bnc.org.br/>

3.1.2 O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Carandaí, no site institucional da Prefeitura Municipal de Carandaí, na aba LICITAÇÕES, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.2.1 Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

3.2.2 Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.6.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

3.6.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.3.1 O disposto na alínea “b” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

4 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega OU de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

4.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 DA FASE DE LANCE

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (um centavo)**.

5.4.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4.4 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.4.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

5.4.6.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF;

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

6.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1 Contiver vícios insanáveis;

6.9.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

6.10.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.11.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.11.1.1 Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);

6.11.2 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.11.2.1 O valor global estimado para a contratação.

6.11.2.2 Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.11.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.4 Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e são os seguintes:

7.1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou no caso de Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

seus administradores; ou no caso de Microempreendedor Individual (MEI): apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>.

b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;

d) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3 - REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços relacionados aos mecanismos de incentivos fiscais ao esporte, tais como a Lei Estadual nº 18.030/2009, a Lei Estadual nº 20.824/2013 e a Lei Federal nº 11.438/2006. Os atestados devem ser emitidos, preferencialmente, por órgãos ou entidades da Administração Pública, em papel timbrado, devidamente assinados, e devem conter a descrição detalhada das atividades realizadas, a identificação da entidade emitente, o período de execução do serviço e dados que permitam a verificação da autenticidade do documento. Os atestados poderão ser complementares entre si, desde que, somados, comprovem a experiência em todas as atividades descritas no escopo desta contratação.

b) Apresentar certificados de capacitação atualizados, emitidos por entidade pública ou privada com notória expertise na temática, comprovando conhecimentos sobre a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei Estadual nº 18.030/2009, conforme diretrizes do Observatório do Esporte da Subsecretaria de Esportes, e as Leis de Incentivo ao Esporte (federal e estadual), conforme capacitações reconhecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

pelo mesmo órgão.

c) Comprovar experiência na prestação de serviços relacionados à Lei Estadual nº 18.030/2009, em parceria com prefeituras, mediante apresentação de relatórios técnicos e resultados mensuráveis, acompanhados da documentação que comprove a participação ativa em todas as etapas do processo, tais como extrato contratual, contrato formalizado, registro profissional, notas fiscais ou outros documentos idôneos que permitam aferir a efetiva execução dos serviços.

d) Comprovar experiência na execução de serviços vinculados às Leis de Incentivo ao Esporte (Lei Estadual nº 20.824/2013 e Lei Federal nº 11.438/2006), em colaboração com órgãos governamentais, prefeituras e/ou associações sem fins lucrativos, incluindo documentação que comprove a atuação em todas as fases do processo, como elaboração, execução e prestação de contas, sendo aceitos documentos tais como extratos de contratos, contratos formais, registros funcionais ou notas fiscais.

e) Apresentar profissional devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, sendo aceitos registros no Conselho Regional de Educação Física, Administração, Contabilidade, Direito ou Gestão Pública, conforme a natureza da formação e as exigências legais aplicáveis à execução do objeto.

f) Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na atuação com a Lei Estadual nº 18.030/2009 e com as Leis de Incentivo ao Esporte, abrangendo todas as etapas do processo – Modelo de Execução do Objeto, deste Termo de Referência.

f) Os documentos apresentados poderão ser objeto de verificação posterior por meio de diligência, a critério da Administração, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, assegurando a transparência e a regularidade da contratação.

7.1.5 - REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR:

a) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

7.2 A habilitação dos fornecedores também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 a 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preço.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

9.13 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Aviso, será competente o juízo da Comarca de Carandaí – MG.

Carandaí, 10 de outubro de 2025.

Matheus Henrique Rodrigues de Melo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica voltada à Lei Estadual nº 18.030/2009, à Lei Estadual nº 20.824/2013 e à Lei Federal nº 11.438/2006, legislações que estabelecem mecanismos de fomento ao desporto em âmbito municipal, estadual e nacional. O objetivo é apoiar o Município de Carandaí no planejamento, organização e execução de ações que garantam sua plena habilitação, a correta gestão dos programas e a maximização da captação de recursos. A prestação dos serviços compreenderá a elaboração e adequação de documentos oficiais, o acompanhamento de prazos e exigências legais, a orientação estratégica para aplicação eficiente dos recursos e o suporte técnico necessário à consolidação de políticas públicas esportivas sustentáveis, assegurando maior retorno financeiro e social para a comunidade.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Carandaí estruturar e consolidar sua política pública de esporte de forma alinhada às diretrizes legais que regulam o fomento ao desporto em diferentes esferas governamentais. A Lei Estadual nº 18.030/2009 institui critérios para repasse da cota-parte do ICMS aos municípios, contemplando a participação em programas esportivos; a Lei Estadual nº 20.824/2013 dispõe sobre incentivos fiscais direcionados ao financiamento de projetos esportivos em Minas Gerais; e a Lei Federal nº 11.438/2006 estabelece o mecanismo nacional de incentivo fiscal ao desporto. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permitirá ao Município atender com eficiência às exigências normativas, potencializar a captação de recursos financeiros vinculados ao esporte e garantir a correta aplicação desses recursos em ações que promovam desenvolvimento social, inclusão e qualidade de vida da população.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas públicas de esporte e ao uso eficiente dos mecanismos de fomento previstos em lei. Trata-se de medida integrada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo compatibilidade orçamentária e financeira. Além disso, a execução das ações previstas possibilitará que os recursos advindos da Lei Estadual nº 18.030/2009, da Lei Estadual nº 20.824/2013 e da Lei Federal nº 11.438/2006, sejam devidamente captados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

geridos e aplicados em benefício da comunidade, promovendo desenvolvimento social, inclusão e qualidade de vida por meio do esporte.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento da Contratação em análise acerca do DFD e dos documentos juntados a eles, identificou a **desnecessidade** de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo, respectivamente, com os artigos 23, I, 35, I (sendo dispensados devido ao valor da contratação ser inferior ao previsto no art. 75, II, Lei 14.133/2021) e artigo 41, todos do Decreto Municipal nº 6.279/2023.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não. O Município de Carandaí está em processo de estruturação do seu primeiro Plano Anual de Contratações, que vigorará para o exercício de 2025. Entretanto, a presente contratação encontra-se plenamente validada e alinhada ao planejamento da Administração Municipal, em especial nas áreas de esporte e desenvolvimento social, visando o cumprimento das legislações que tratam do fomento ao esporte: Lei Estadual nº 18.030/2009, Lei Estadual nº 20.824/2013 e Lei Federal nº 11.438/2006.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E MÉDIA DE PREÇO

1 - O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à execução das ações relacionadas à Lei Estadual nº 18.030/2009, à Lei Estadual nº 20.824/2013 e à Lei Federal nº 11.438/2006, conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.(R\$)	TOTAL (R\$)
1	12	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para atendimento às disposições legais constantes da Lei Estadual nº 18.030/2009 , da Lei Estadual nº 20.824/2013 e da Lei Federal nº 11.438/2006 , incluindo elaboração e adequação de documentos, acompanhamento de prazos, suporte técnico e orientação estratégica à Administração Municipal.	3.290,00	39.480,00
Total: R\$ 39.480,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

2 - Os serviços serão prestados de forma contínua e mensal, abrangendo todo o período de vigência contratual.

3 - Para fins de estimativa orçamentária, considerou-se o valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, resultando no valor global estimado de R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), apurado com base em levantamento de preços de mercado realizado no âmbito da Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o artigo 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4 - O valor estimado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, materiais de apoio e demais despesas indispensáveis.

5 - Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação é **indivisível**, tendo em vista que os serviços de consultoria e assessoria especializados demandam execução integrada e contínua, não sendo possível sua divisão em itens ou lotes. Dessa forma, não se aplica o parcelamento, devendo a contratação ser realizada em sua integralidade por uma única empresa especializada.

NATUREZA DO BEM

Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços técnicos especializados**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, demandando conhecimento específico e atuação profissional qualificada para atendimento às legislações de fomento ao desporto.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 – Haverá prova de qualidade? **Não se aplica**, por se tratar de serviço técnico especializado.

2 – O edital exigirá amostra? **Não se aplica**, uma vez que não há fornecimento de bens materiais.

3 – Será exigida garantia do bem? **Não se aplica**, considerando a natureza da contratação, que envolve serviços de consultoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

4 – Será exigida assistência técnica? **Não se aplica**, cabendo à contratada prestar o serviço contratado diretamente, mediante acompanhamento e entrega dos resultados pactuados.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 – A forma de contratação será por meio de Aviso de Contratação Direta – Dispensa eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2 – O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando a integralidade dos serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência.

3 – O orçamento estimado não será sigiloso, observando o disposto no artigo 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5 – A proposta deverá apresentar valor compatível com a estimativa orçamentária e contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, conforme detalhado na memória de cálculo.

6 – Aplica-se a reserva de itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados de forma contínua e remota/presencial, conforme a necessidade da Administração, incluindo reuniões técnicas, elaboração de documentos, análises, treinamentos e orientações estratégicas para cumprimento das legislações que regem o fomento ao desporto (Lei Estadual nº 18.030/2009, Lei Estadual nº 20.824/2013 e Lei Federal nº 11.438/2006).
2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhamento permanente das demandas, prestando suporte sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes ou pelo setor responsável.
3. As entregas deverão ser formalizadas por meio de relatórios, planilhas, documentos técnicos e registros de acompanhamento, os quais deverão ser apresentados em prazos definidos pela Administração.
4. As capacitações presenciais ou online deverão ocorrer conforme cronograma acordado entre a contratada e o Município, de forma a garantir a plena compreensão e execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

das ações pelas equipes locais.

5. A contratada deverá manter canais de comunicação ativos (telefone, e-mail e/ou grupo de mensagens) para atendimento imediato às demandas do Município, assegurando agilidade no suporte técnico.
6. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura a entrega dos serviços fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os serviços previstos neste Termo de Referência serão custeados com recursos consignados na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Carandaí, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observada a disponibilidade financeira atestada pela Contabilidade Municipal.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1 – A contratada deverá executar os serviços de consultoria e assessoria técnica conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Esportes ou pelo setor responsável, observando os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

2 – A execução contratual deverá ocorrer sob a supervisão do Gestor do Contrato, ao qual caberá autorizar, acompanhar e atestar a realização dos serviços, sendo obrigatória a obediência às orientações e solicitações emanadas pela Administração.

3 – A contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial.

4 – O atraso ou a inexecução total ou parcial, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a possível rescisão contratual.

FISCALIZAÇÃO

- 1 O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Servidor Responsável: **Stefano Washington Pereira da Silva - Diretor de Cultura, turismo e Patrimônio**

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1 PREÇO

1.1 O valor global do contrato é de R\$39.480,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta), correspondente à prestação dos serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência, durante a vigência contratual.

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de apoio, deslocamentos, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2 FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado de forma **mensal**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em favor da contratada.

3 PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice de correção IPCA.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e ateste do objeto por parte da Administração, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado.

4.3 O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução correspondente;
- e) valor a pagar; e
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

4.4 Havendo erro ou impedimento na liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante consulta eletrônica ou apresentação de certidões válidas, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

4.7 Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

4.8 Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa improcedente, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

4.9 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação oficial.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro

1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, sempre que fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardarem ou impedirem a execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer para **mais** ou para **menos**, a depender da alteração significativa nas condições de mercado ou de fatos supervenientes que impactem diretamente a execução contratual.

1.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada junto à Prefeitura Municipal de Carandaí, preferencialmente via e-mail institucional, instruído com documentação comprobatória da ocorrência e fundamentação adequada.

1.4 A análise do pedido caberá à Administração, com manifestação técnica, contábil e parecer jurídico, sendo o deferimento formalizado por meio de termo aditivo, sem efeito retroativo.

1.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da contratada, cabendo à Administração Municipal verificar a pertinência e oportunidade do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

2 Reajuste de Preço

2.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta vencedora.

2.2 Após esse período, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

2.3 O reajuste será processado mediante apostilamento, respeitada a anualidade e observado o disposto no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Nos reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste concedido.

2.5 No caso de extinção do índice definido, será adotado o índice substituto estabelecido pela legislação em vigor, ou, na ausência deste, as partes deverão eleger novo índice oficial por termo aditivo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica previstos neste Termo de Referência, assegurando sua conformidade com a Lei Estadual nº 18.030/2009, a Lei Estadual nº 20.824/2013 e a Lei Federal nº 11.438/2006, bem como com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em políticas públicas esportivas, garantindo a execução do objeto com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

c) Atender com presteza às solicitações da Administração Municipal, observando as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

d) Elaborar, entregar e protocolar todos os documentos técnicos necessários ao cumprimento do objeto (planilhas, relatórios, termos, projetos, pareceres e outros), em conformidade com as exigências legais e em formato definido pela Administração.

e) Realizar capacitações presenciais e/ou online para a equipe da Secretaria Municipal de Esportes, assegurando a plena compreensão dos procedimentos relacionados ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

- f) Manter canais permanentes de comunicação com a Administração (telefone, e-mail e aplicativos oficiais), prestando esclarecimentos e orientações sempre que solicitado.
- g) Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual, vedando seu uso para fins estranhos ao objeto.
- h) Manter durante toda a vigência contratual a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Responder integralmente por eventuais danos, prejuízos ou falhas decorrentes da execução contratual, sejam eles de natureza material, técnica, administrativa ou financeira, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração.
- j) Cumprir integralmente as legislações trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho relativas à sua equipe técnica, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes.
- k) Apresentar relatórios de acompanhamento e de resultados sempre que requisitado pela Administração, como forma de subsidiar a fiscalização e a gestão contratual.

2. Obrigações da Contratante

- a) Fornecer à contratada as informações, documentos e condições necessárias para a execução dos serviços, em tempo hábil, assegurando a efetividade da contratação.
- b) Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, cabendo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados.
- c) Analisar, validar e aprovar os produtos técnicos entregues pela contratada, comunicando eventuais correções ou ajustes necessários dentro de prazo razoável.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, observadas as condições legais e orçamentárias.
- e) Notificar a contratada, de forma fundamentada, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução, concedendo prazos para sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

- f) Aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso haja inexecução total ou parcial do contrato.
- g) Garantir a tramitação célere dos processos internos relacionados à execução contratual, evitando atrasos que prejudiquem a efetividade dos serviços.
- h) Fornecer apoio institucional sempre que necessário, facilitando a articulação da contratada com outros órgãos e setores municipais vinculados à execução das ações.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços de consultoria e assessoria técnica serão prestados de forma **contínua**, durante todo o período de vigência contratual, conforme as demandas apresentadas pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** ou outro setor designado pela Administração.
2. A contratada deverá realizar reuniões periódicas (presenciais ou virtuais), elaborar relatórios, pareceres técnicos, planilhas de acompanhamento e demais documentos necessários ao cumprimento das legislações esportivas (**Lei Estadual nº 18.030/2009, Lei Estadual nº 20.824/2013 e Lei Federal nº 11.438/2006**), observando sempre os prazos definidos pela Administração.
3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico imediato, sempre que solicitado pela Administração, garantindo atendimento ágil e eficaz às demandas relacionadas à execução do objeto.
4. A entrega dos produtos técnicos será considerada provisória até a análise e aprovação pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que atestará a conformidade do material apresentado. Após aprovação, o recebimento será considerado definitivo.
5. Em caso de irregularidades, falhas ou descumprimentos nas entregas, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo máximo fixado pela Administração, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
6. As capacitações e treinamentos previstos deverão ocorrer em datas acordadas com a Administração, sendo formalizadas em ata de presença e relatórios técnicos, compondo o rol de entregas contratuais.
7. É vedada a prestação de serviços fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo nulos os atos praticados sem a prévia solicitação e autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1.DA FISCALIZAÇÃO:

1.1 Os Fiscais do contrato serão os servidores abaixo designados:

Stefano Washington Pereira da Silva – Diretor de Cultura, turismo e Patrimônio.

1.2 Competirá aos fiscais dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Autarquia.

1.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

1.5 Os fiscais do Contrato monitorarão constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

1.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

1.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

1.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

2– DA GESTÃO:

2.1 – Será GESTORA do contrato e responsável pela conferência da prestação dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Luziene Rosa da Silva Lobo – Diretora de Esportes, que deverá atestar os mesmos, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais para as providências de pagamento, realizando para tanto, as seguintes funções:

2.1.1 Elaborar o plano de fiscalização do Contrato em conformidade com o mapa de riscos relacionado à fiscalização do Contrato;

2.1.2 - Comunicar-se com o preposto da Contratada, ou com a Contratada, para corrigir eventuais falhas na prestação dos serviços;

2.1.3 Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto ao objeto do Contrato e comunicar situações que exijam notificação da Contratada;

2.1.4 Encaminhar os registros que comprovam a fiscalização, com destaque para eventuais problemas encontrados, providências adotadas e problemas não corrigidos;

2.1.5 – Atestar as faturas;

2.1.6 – Elaborar relatório final da fiscalização do Contrato, relatório esse que consolidará os registros e relatórios parciais de acompanhamento da execução do Contrato;

2.1.7 - Observar, durante a vigência da contratação sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.

VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 107 da **Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.
2. A prorrogação de vigência será formalizada por termo aditivo, mediante justificativa da Administração, devendo ser mantidas todas as condições do contrato original.
3. O valor contratual poderá ser alterado, para **mais ou para menos**, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, mediante termo aditivo, conforme autoriza os artigos 124 e 125, da **Lei nº 14.133/2021**.

SUBCONTRATAÇÃO

1. É **vedada a subcontratação**, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência, em razão da natureza técnica e especializada da contratação, que exige a execução direta pela empresa vencedora do certame.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à presente contratação, será alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante será o **menor preço global** para a execução integral dos serviços. Assim, a Administração obterá economia em função do custo-benefício, considerando não apenas o valor ofertado, mas também a especialização técnica exigida, garantindo a correta aplicação das legislações que tratam do fomento ao desporto (**Lei Estadual nº 18.030/2009, Lei Estadual nº 20.824/2013 e Lei Federal nº 11.438/2006**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar papel timbrado da empresa)

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 102/2025

DISPENSA Nº 010/2025

Aviso de Contratação Direta Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica voltada à execução das ações previstas na Lei Estadual nº 18.030/2009, na Lei Estadual nº 20.824/2013 e na Lei Federal nº 11.438/2006, que tratam do fomento ao desporto

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:
EMAIL:	TEL.:

1. DA PROPOSTA

1.1 Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 102/2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Contrato Administrativo que integra o Aviso de Dispensa Eletrônico supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

Carandaí, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da PROPONENTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Clairton Dutra Costa Vieira, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021, pelo Aviso de Contratação Direta e Anexos vinculada aos autos da **Dispensa nº 010/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 102/2025**, mediante as cláusulas seguintes

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto o Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica voltada à execução das ações previstas na Lei Estadual nº 18.030/2009, na Lei Estadual nº 20.824/2013 e na Lei Federal nº 11.438/2006, que tratam do fomento ao desporto, nos termos dos documentos vinculados aos autos da **Dispensa nº 010/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 102/2025**.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

1.2.1 O Termo de Referência – Anexo I do Aviso nº 002/2025 – Aviso de Cotação Eletrônica;

1.2.2 A Proposta do Contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:				CPF:	
				RG:	
EMAIL:				TEL.:	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

OBS: O redator do contrato deverá mencionar o item que o contratado venceu.

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Stefano Washington Pereira da Silva - Diretor de Cultura, turismo e Patrimônio**

Telefone para contato: 0800 032 1011.

4 - PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 O valor global do contrato é de R\$____ (_____).

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025-2028

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de apoio, deslocamentos, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado de forma **mensal**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

4.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em favor da contratada.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice de correção IPCA.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e ateste do objeto por parte da Administração, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.4.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado.

4.4.3 O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução correspondente;
- e) valor a pagar; e
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 Havendo erro ou impedimento na liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante consulta eletrônica ou apresentação de certidões válidas, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6 Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

- 4.4.7 Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.
- 4.4.8 Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa improcedente, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.
- 4.4.9 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação oficial.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Reequilíbrio econômico-financeiro

5.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, sempre que fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardarem ou impedirem a execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer para **mais** ou para **menos**, a depender da alteração significativa nas condições de mercado ou de fatos supervenientes que impactem diretamente a execução contratual.

5.1.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada junto à Prefeitura Municipal de Carandaí, preferencialmente via e-mail institucional, instruído com documentação comprobatória da ocorrência e fundamentação adequada.

5.1.4 A análise do pedido caberá à Administração, com manifestação técnica, contábil e parecer jurídico, sendo o deferimento formalizado por meio de termo aditivo, sem efeito retroativo.

5.1.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da contratada, cabendo à Administração Municipal verificar a pertinência e oportunidade do pleito.

5.2 Reajuste de Preço

5.2.1 Os valores contratados são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta vencedora.

5.2.2 Após esse período, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

5.2.3 O reajuste será processado mediante apostilamento, respeitada a anualidade e observado o disposto no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4 Nos reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste concedido.

5.2.5 No caso de extinção do índice definido, será adotado o índice substituto estabelecido pela legislação em vigor, ou, na ausência deste, as partes deverão eleger novo índice oficial por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

6 – PENALIDADES

6.16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

6.1.5. Fraudar a licitação.

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

6.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1., 6.1.2 e 6.1.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

8 – NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

9 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10 – RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

11 – CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

1. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica previstos neste Termo de Referência, assegurando sua conformidade com a **Lei Estadual nº 18.030/2009**, a **Lei Estadual nº 20.824/2013** e a **Lei Federal nº 11.438/2006**, bem como com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em políticas públicas esportivas, garantindo a execução do objeto com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Atender com presteza às solicitações da Administração Municipal, observando as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- d) Elaborar, entregar e protocolar todos os documentos técnicos necessários ao cumprimento do objeto (planilhas, relatórios, termos, projetos, pareceres e outros), em conformidade com as exigências legais e em formato definido pela Administração.
- e) Realizar capacitações presenciais e/ou online para a equipe da Secretaria Municipal de Esportes, assegurando a plena compreensão dos procedimentos relacionados ao objeto.
- f) Manter canais permanentes de comunicação com a Administração (telefone, e-mail e aplicativos oficiais), prestando esclarecimentos e orientações sempre que solicitado.
- g) Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual, vedando seu uso para fins estranhos ao objeto.
- h) Manter durante toda a vigência contratual a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Responder integralmente por eventuais danos, prejuízos ou falhas decorrentes da execução contratual, sejam eles de natureza material, técnica, administrativa ou financeira, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração.
- j) Cumprir integralmente as legislações trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho relativas à sua equipe técnica, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

k) Apresentar relatórios de acompanhamento e de resultados sempre que requisitado pela Administração, como forma de subsidiar a fiscalização e a gestão contratual.

2. Obrigações da Contratante

a) Fornecer à contratada as informações, documentos e condições necessárias para a execução dos serviços, em tempo hábil, assegurando a efetividade da contratação.

b) Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, cabendo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados.

c) Analisar, validar e aprovar os produtos técnicos entregues pela contratada, comunicando eventuais correções ou ajustes necessários dentro de prazo razoável.

d) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, observadas as condições legais e orçamentárias.

e) Notificar a contratada, de forma fundamentada, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução, concedendo prazos para sua correção.

f) Aplicar as penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso haja inexecução total ou parcial do contrato.

g) Garantir a tramitação célere dos processos internos relacionados à execução contratual, evitando atrasos que prejudiquem a efetividade dos serviços.

h) Fornecer apoio institucional sempre que necessário, facilitando a articulação da contratada com outros órgãos e setores municipais vinculados à execução das ações.

13 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação orçamentária: _ _ _ _

Fonte de recurso: _ _ _ _



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

14 – PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – Não haverá exigência de garantia de execução.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 002/2025.

16.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.3 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 002/2025, da Dispensa nº 010/2025.

16.4 – Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

17 – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da comarca de Carandaí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

17.1.1 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carandaí, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF: